Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.795, DE 30 DE AGOSTO DE 1991

Autoriza a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista a alienar Bem Imóvel, para construção de Conjunto Habitacional e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista autorizada a alienar à COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU, mediante doação, imóvel de sua propriedade, para os fins previstos nesta Lei.

Parágrafo único - A doação prevista neste artigo, corresponde ao imóvel situado nesta cidade e comarca, no perímetro urbano, com frente para a Rua das Margaridas, Bairro Jardim 10 de Outubro, com a área de 51.025,25m2 (cinquenta e um mil e vinte e cinco metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), conforme descrito e caracterizado na Matrícula nº 5825 e registrado sob o nº 1-5825, no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.

ARTIGO 2º - A área objeto da doação será loteada consoante projeto aprovado pela Prefeitura Municipal e outros órgãos competentes, nos termos da legislação vigente que regulamenta os loteamentos destinados à edificação de conjuntos habitacionais de interesse social.

ARTIGO 3º - Fica obrigado o donatário a assinar com a Caixa Econômica Federal, no prazo de 3 (três) meses, o contrato de mútuo para fins de financiamento da construção do conjunto habitacional, referido no artigo 2º, desta Lei, sob pena de reversão do imóvel doado, ao patrimônio público.

Parágrafo primeiro - O contrato de mútuo referido no caput, será garantido pela hipoteca - em primeiro lugar e sem con

= continua às fls. 2 =

corrência de terceiros - do imóvel caracterizado no parágrafo único do artigo primeiro, acrescido das obras que nele se edificarem.

Parágrafo segundo - Registrada a Garantia Hipotecária no Cartório de Registro de Imóveis competente, ficará transferido ao donatário a plena propriedade, domínio, direito e ações sobre o referido imóvel, ressalvado o ônus real, objeto do registro.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1.719, de 10 de janeiro de 1.990.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de agosto de 1.991.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 30/agosto/1.991.=.

Benjamin Sposito
Secretário Geral

Registrada às fls. 26, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 300891

José Thomé
Secretário Adjunto